

Tradução

Legação da República Portuguesa na China.—Pequim, em 28 de Dezembro de 1911.—Sr. Encarregado de Negócios e caro colega.

Desejando o Governo da República Portuguesa, pôr-se de acôrdo com o Governo da República Francesa, a fim de assegurar na China, aos nacionais de cada uma das Altas Partes Contratantes, a protecção recíproca dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas, nas condições em que são protegidos nos territórios e possessões da outra Parte, o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal incumbiu-me de comunicar-vos o seguinte:

1.º Em virtude da jurisdição civil e criminal de que se acham investidos e que exercem na China, os cônsules e os tribunais consulares de Portugal são competentes para tomar conhecimento de toda e qualquer reclamação que perante eles possa vir a ser feita relativamente à violação dos direitos de autor cometida por nacionais portugueses.

2.º Por conseguinte, qualquer petição que os nacionais franceses tiverem de lhes dirigir para obter o respeito da parte dos nacionais portugueses, dos seus direitos de autor pelas obras de literatura e de arte, bem como pelas suas fotografias, será daqui em diante processada em primeira instância perante o Tribunal Consular e em apelação perante o Tribunal da Relação de Goa.

3.º Os cidadãos das possessões da República Francesa gozarão na China do mesmo tratamento que os cidadãos da República Francesa.

4.º As reproduções não autorizadas, efectuadas por nacionais portugueses anteriormente a 1 de Janeiro próximo, das obras literárias, artísticas ou fotográficas dos nacionais franceses, serão retiradas da venda ou da circulação na China, antes de 31 de Dezembro de 1912.

5.º Portugal aderiu à Convenção de Berne, para a protecção das obras literárias e artísticas, a 29 de Março de 1911.

Tomando conhecimento em nome do meu Governo da vossa declaração desta data, sobre a protecção legal da parte das autoridades consulares da França na China dos direitos dos nacionais portugueses, pelo que se refere à propriedade das suas obras literárias e artísticas, aproveito a oportunidade para renovar-vos as seguranças da minha mais distinta consideração. — *H. O'Connor Martins*.

Ao Sr. F. Georges Picot, Encarregado de Negócios da França em Pequim.

Está conforme.—Lisboa, 16 de Abril de 1912.—*C. Roque da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Declara-se que tem a data de 2 de Agosto de 1911 o decreto publicado, por extracto, no *Diário do Governo* n.º 179 do referido ano, pelo qual o Bacharel Júlio de Gouveia Osório Melo e Castro, promotor na auditoria dos conselhos de guerra da Guiné, foi nomeado para o lugar vago de delegado do Procurador da República na comarca da Beira.

Direcção Geral das Colónias, em 19 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Março 30

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

José Alexandre Soares, architecto de 3.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Câmara Municipal de Lisboa—passado à situação de licença ilimitada nos termos do artigo 16.º n.º 1.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901.

Abril 20

António de Castro Correia da Cunha Rêgo, desenhador de 1.ª classe idem, em serviço na Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—quinze dias de licença com vencimento, ficando obrigado ao pagamento do imposto de selo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 20 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, concessionária da linha férrea da Beira Baixa, apresentado a conta de liquidação da garantia de juro desta linha no 1.º semestre do ano económico de 1911-1912 (1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911), na importância de 150:549\$477 réis: há o Governo da República Portuguesa por bem, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, de 12 do corrente mês, aprovar a referida liquidação e determinar que seja paga à mencionada Companhia a quantia de 150:549\$477 réis, como liquidação da garantia de juro daquela linha férrea no 1.º semestre do ano económico de 1911 a 1912.

O que se comunica ao Director Fiscal de Exploração

de Caminhos de Ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 19 do corrente:

Albino da Costa Leitão e Albano Durães da Costa—nomeados distribuidores supranumerários de Fafe.

Em 20:

João de Abreu—nomeado distribuidor supranumerário de Guimarães.

Francisco António Dangué—idem de Alenquer.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:795, em que é recorrente Francisco Alves Moimenta, e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Francisco Alves Moimenta, com estabelecimento de mercearia na Rua da Palma, n.º 208, da cidade de Lisboa, tendo sido colectado na matriz da contribuição industrial de 1911, como *refinador de açúcar*, com estabelecimento na Travessa do Terreirinho n.º 15 (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba 473), reclamou dessa colecta para a Junta dos Repartidores, alegando que a oficina da Travessa do Terreirinho, n.º 15, é simples casa de trabalho, em que não se realiza qualquer transacção, pertencente ao estabelecimento da Rua da Palma, n.º 208. Nos termos do artigo 108.º, §§ 1.º e 2.º do regulamento de 1896 juntou a declaração que, como dispõe o artigo 41.º do regulamento de 28 de Agosto de 1872, apresentou, em 31 de Janeiro de 1911, para os efeitos da contribuição industrial e selo de licenças, e ofereceu rol de testemunhas, cujas declarações, feitas, como prescreve o mesmo § 2.º, se encontram a fl. 8 e seguintes;

Mostra-se que a Junta dos Repartidores, por acórdão de 6 de Outubro de 1911, indeferiu a reclamação, porque a inscrição de Francisco Alves Moimenta, na matriz industrial de 1911, como *refinador de açúcar*, com estabelecimento na Travessa do Terreirinho, n.º 15, foi feita por virtude do disposto na verba 473 da citada tabela de 1896;

Mostra-se que deste acórdão foi interposto recurso para o juiz de direito que, por sentença de 2 de Novembro de 1911, lhe denegou provimento; e dessa sentença vem o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a inscrição de Francisco Alves Moimenta na matriz industrial de 1911, como *refinador de açúcar* (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba 473), por virtude da oficina de refinação de açúcar, sita na Travessa do Terreirinho, n.º 15, foi feita nos termos do disposto na verba 473 da citada tabela, não sendo procedente a alegação de que nesse estabelecimento—simples casa de trabalho pertencente ao estabelecimento da Rua da Palma, n.º 208, devidamente colectado—não se realiza qualquer transacção, porque a verba 473 está inscrita deste modo: *refinador de açúcar com estabelecimento* (quer venda ou não venda este género), e não podendo invocar-se em sentido contrário o disposto no regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 5.º, n.ºs 14.º e 21.º, porque a disposição especial da verba 473 da tabela não pode ser modificada pelo preceito, de carácter genérico, do artigo 5.º, n.ºs 14.º e 31.º da mesma tabela de 1896;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento no recurso interposto e confirmar, para todos os efeitos, a recorrida sentença de 2 de Novembro de 1911.

Com custas e selos pelo recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal, em 28 de Fevereiro de 1912.—*Abel de Andrade*—*Fevereiro*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 5 de Março de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:865, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Santo Tirso e recorrida a Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, representada por Cabral, Soares, Haettich & Monteiro, em comandita. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que a Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, representada por Cabral, Soares, Haettich &

Monteiro, em comandita, reclamou em Dezembro de 1911, perante a Junta dos Repartidores, contra a colecta que lhe foi atribuída na matriz industrial de 1911, com fundamento na verba 515 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, e pede, nos termos da última hipótese da verba 515 citada, a anulação de metade da contribuição industrial com relação a 787 teares; em defesa da sua reclamação, alega:—que, tendo sido colectada na matriz industrial do ano de 1911 com 1:129 teares mecânicos e 36:788 fusos e pela taxa de 8\$000 réis cada tear, além dos respectivos adicionais, sucedeu que, no primeiro trimestre desse ano, um incêndio destruiu a maior parte das oficinas de fiação, e desse facto resultou que, até o fim do ano, laboraram apenas 342 teares com fio produzido em 12:000 fusos nas respectivas oficinas e 787 teares com fio comprado;

Mostra-se que a Junta dos Repartidores, por maioria e por acórdão de 20 de Dezembro de 1911, deferiu, em parte, a reclamação, reduzindo a 4\$000 réis a contribuição respeitante a 787 teares nos 2.º, 3.º e 4.º trimestres, visto que a fábrica esteve em laboração com todos os seus teares (1:200) no 1.º trimestre;

Mostra-se que o secretário de finanças, em 28 de Dezembro de 1911, recorreu deste acórdão para o juiz de direito, alegando:—que o artigo 201.º do regulamento de 1896 apenas atribui aos contribuintes o direito de reclamar a anulação parcial da contribuição por terem cessado de exercer a sua indústria em um, dois ou três trimestres do ano, e a fábrica não deixou de laborar em todo o ano de 1911; que, se a inscrição da fábrica recorrente na matriz industrial de 1911 não corresponde à realidade dos factos, devia ter reclamado nos termos do artigo 106.º do regulamento de 1896;

Mostra-se que, após o informe do secretário de finanças, foi o recurso improvido por sentença do juiz de direito de 6 de Janeiro de 1912, e desta sentença vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso interposto no prazo legal foi empregado o processo competente;

Considerando que está feita no processo a prova, *ex adverso* incontestada, de que a Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela cessou em parte o exercício da sua indústria nos três últimos trimestres do ano de 1911, porque, por virtude do incêndio que no princípio do mês de Março destruiu a maior parte das oficinas de fiação, 787 teares laboraram até o fim do ano com fio comprado, sendo certo que, sem semelhante ocorrência, todos os teares da fábrica laborariam com fio produzido nas respectivas oficinas de fiação (regulamento de 26 de Julho de 1896, artigo 201.º, n.º 3.º);

Considerando que, nos três últimos trimestres de 1911, os 787 teares devem ser considerados teares de fábrica sem fiação, e como tais sujeitos à colecta de 4\$000 réis por cada tear mecânico (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896):

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento no recurso, e, assim, reduzem a colecta correspondente a cada um dos 787 teares, nos três últimos trimestres do ano de 1911, a metade da colecta inscrita na matriz industrial, isto é, a 4\$000 réis como teares de fábrica que não tem fiação.

Sem custas nem selos, por não serem devidos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 28 de Fevereiro de 1912.—*Abel de Andrade*—*Fevereiro*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 5 de Março de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Pelo presente se anuncia que, até as treze horas (uma hora da tarde) do dia 25 do corrente mês de Abril, a Junta do Crédito Público receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida à presidência da Junta do Crédito Público, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, às treze horas (uma hora da tarde).

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida, a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por soma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita à aceitação parcial da soma sempre que não fizer declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.